



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI Nº 194/02
(De 15 de maio de 2002)

Institui uma taxa de conservação e manutenção de vias Públicas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a recolher aos cofres Público uma taxa de conservação e manutenção de vias públicas, de veículos engajados no transporte de carga ou passageiros, com finalidade comercial, que usem regularmente as vias do Município e que tenham registro de placa deste Município, respeitando o direito da anterioridade.

Parágrafo Único – Os veículos que estiverem inseridos no CAPUT deste artigo, serão identificados pelo Poder Público e taxado anualmente com a importância de 250 UFIRS por veículo.

Art. 2º - O Município, comunicará aos proprietários de veículos inseridos no CAPUT do artigo 1º, o teor desta Lei, dando-lhe oportunidade de transferir seus registros de placa para este Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade da Secretaria de Transporte do Município através de seus agentes políticos e públicos o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2002.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito